



# COMUNICADO

Prezados servidores,

Comunicamos que as férias prêmio **não podem ser convertidas em espécie**, exceto por ocasião da aposentadoria do servidor, conforme descrito no parágrafo 1º, Artigo 96, do Plano de Cargos e Salários, Lei Complementar 027/2015 de 10 de dezembro do ano de 2015:

*“Parágrafo 1º - As férias prêmio adquiridas a partir da publicação desta Lei Complementar não serão convertidas em espécie”.*

E parágrafo 4º, do mesmo artigo e Lei:

*“Parágrafo 4º - As férias prêmio, adquiridas antes da aprovação da Lei Complementar, que não foram gozadas/indenizadas, serão pagas por ocasião da aposentadoria do servidor”.*

Contamos com a compreensão de todos.

Coqueiral, 04 de julho de 2018.